



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 045/2009 de 27 de fevereiro de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO  
DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 019/2009 de 25 de fevereiro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Atividades  
Privadas

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.520/2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 020/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 25 de fevereiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

045/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente: **PROTOCOLO**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 019 que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei que ora encaminhamos objetiva a criação do Fundo de Desenvolvimento Integrado no Município de Bento Gonçalves, que dará suporte financeiro às políticas municipais de desenvolvimento de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, regendo-se pela legislação pertinente e de duração indeterminada vinculado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado tem por finalidade o financiamento de obras e desenvolvimento de projetos nas áreas de regularização fundiária; execução de projetos habitacionais de interesse social; constituição de reserva fundiária; preservação de áreas destinadas ao abastecimento d'água; ordenamento e direcionamento da expansão urbana; implantação de equipamentos urbanos e comunitários; criação de espaços públicos, parques, áreas de lazer e áreas verdes; criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; proteção de áreas ou edificações de interesse histórico, cultural ou paisagístico e a preservação de áreas ou edificações de interesse turístico.

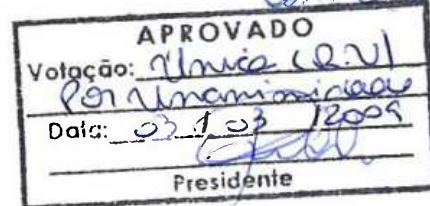
Cumprе salientar que a proposição gera a possibilidade de uma gestão mais aberta, com representantes de diferentes segmentos, democratizando a gestão no atendimento das demandas populares, valorizando o controle externo e a definição de prioridades de ação.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado no Município de Bento Gonçalves, que dará suporte financeiro às políticas municipais de desenvolvimento de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, regendo-se pela legislação pertinente e de duração indeterminada vinculado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado tem por finalidade o financiamento de obras e desenvolvimento de projetos nas áreas de:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - preservação de áreas destinadas ao abastecimento d'água;
- V - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- VI - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VII - criação de espaços públicos, parques, áreas de lazer e áreas verdes;
- VIII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- IX - proteção de áreas ou edificações de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- X - preservação de áreas ou edificações de interesse turístico.

**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado os provenientes da contrapartida financeira obtida pela "outorga onerosa do direito de construir", prevista na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, cujos valores serão apurados na aprovação e liberação para obras novas de projetos de construção de prédios, ou no caso de regularização de obras existentes ou em construção, que não tenham observado o Plano Diretor vigente na época da construção, na forma estipulada nesta lei.

**Parágrafo único** - Também constituirão recursos do Fundo os decorrentes de:

- a) operações consorciadas, transferências do direito de construir e dos outros instrumentos de intervenção previstos no Estatuto da Cidade e na Legislação Municipal;
- b) dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a este Fundo especificamente determinadas;
- c) produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais e internacionais, desde que destinadas para os fins previstos nesta lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 019, de 25.02.2009 - fl. 02

- d) doações, públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) recursos provenientes do recebimento de prestação e retornos oriundos da aplicação do Fundo;
- f) contrapartidas estabelecidas para mitigar impactos negativos decorrentes de empreendimentos imobiliários, que somente poderão se destinar às finalidades estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado terá como recursos a venda de altura, resultado de operacionalização da ATAR, sendo que os prédios que se enquadrarem no zoneamento permitido, possuirão alternativa de aquisição de 40% (quarenta por cento) da altura máxima permitida de 31,00 metros ou 10 (dez) pavimentos, podendo chegar ao máximo de 43,00 metros ou 14 (quatorze) pavimentos. A compra segue a base do último "pavimento tipo" sem recuos adicionais.

**§ 1º** - O valor a ser pago pelo que determina o caput, é o especificado no art. 286 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 que teve sua redação alterada pela Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007.

**§ 2º** - O valor a ser pago pela regularização de obras deverá ser definido em decreto específico, junto aos critérios de regularização.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado terão plano contábil próprio, em conta específica, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças manter os controles contábeis de movimentação dos recursos e realizar a prestação de contas dos recursos aplicados, observando o disposto na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações.

**Art. 6º** - A administração dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado será exercida, em conjunto pelo:

- I - Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- II - Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social;
- III - Secretário Municipal de Finanças;
- IV - Secretário Geral de Governo;
- V - Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;
- VI - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IX - 01 (um) representante indicado pelo COMPLAN.

**Art. 7º** - O pagamento dos valores que reverterão ao Fundo, deverá ser efetivado no momento da solicitação do *habite-se*, admitido o parcelamento em até três vezes, em parcelas corrigidas pelo IGP-M e acrescidas de juros legais restando, na hipótese de pagamento parcelado, suspensa a concessão do *habite-se* até a quitação total do valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 019, de 25.02.2009 - fl. 03

**Art. 8º** - No caso de prédios que registrem situação alcançada pelas presentes disposições, fica condicionada a liberação do *habite-se*, à quitação total dos valores decorrentes da aplicação desta lei.

**Art. 9º** - A contrapartida, referida nesta lei, poderá ser realizada em espécie ou mediante dação em pagamento de imóvel, desde que esteja livre, desembaraçado e sem construção.

**Parágrafo único** – No caso de pagamento mediante dação de imóvel, deverá observar o valor equivalente ao da ATAR do lote a ser edificado, garantindo-se ao Município o direito de aceitação do imóvel a ser dado em pagamento.

**Art. 10** - A aplicação dos recursos do Fundo será publicada na imprensa local a cada trimestre, com divulgação de demonstração contábil dos valores arrecadados e respectivas aplicações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.**

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

FLOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 033/2009

Processo nº 045/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 045/2009, do Poder Executivo, que *Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa criar o Fundo Municipal que tem a finalidade de contabilizar os recursos obtidos da outorga onerosa do direito de construir prevista na Lei Federal nº 10.257/2001, com aplicação em financiamento de obras e projetos segundo consta do art. 2º da matéria em análise.


Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045

  
Adv. Jair Baruffi OAB/RS 25.308

  
Adv. Saionara Rinaldi OAB/RS 54.437



aguu

**PROCESSO:** 045/2009

**AUTOR:** Vereadores AIRTON MINÚSCULI e  
MARIO GABARDO

**ASSUNTO:** EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise da **Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 019 de 25 de fevereiro de 2009, que “Cria o fundo Municipal de desenvolvimento integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”** exara o seguinte parecer:

A Emenda Aditiva apresentada visa acrescer ao artigo 6º, os incisos X e XI, para que o Fundo Municipal de desenvolvimento do Município, tenha uma composição de ordem administrativa mais abrangente, buscando agregar o maior número de representação social nas áreas que serão objeto de discussão e análise.

Cumpre-nos ressaltar que a Administração dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado constitui-se numa forma de gestão aberta, democrática, de valorização da população, quando se trata de priorizar ações públicas de interesse coletivo.

Portanto, esta Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria em questão possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos três dias do mês de março de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**

**Vereador MARCOS R. BARBOSA**

**2º Suplente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FLO 8

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES**  
Recob. em 03/03/09  
Assinatura

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Acresce os incisos X e XI ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 019, de 25 de fevereiro de 2009 que “Cria o fundo Municipal de desenvolvimento integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências “ que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º - ...**

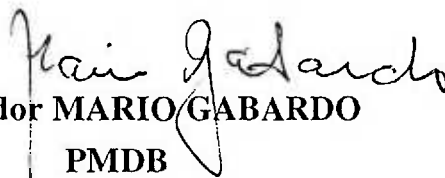
**I- ...**

**X- 01 ( um ) representante do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.**

**XI- 02 ( dois ) representantes da União das Associações de Moradores de Bairros.**

Sala das Sessões, aos três dias do mês de março de dois mil e nove.

  
Vereador **AIRTÓN MINUSCULI**  
Líder da Bancada do PT

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
PMDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

fl 09  
8  
agm

PROCESSO Nº 045/2009  
Mário Gabardo

AUTOR: Vereadores Airton Luiz Minusculi e

ASSUNTO: Parecer à emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 019, de 25 de fevereiro de 2009 que “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise à Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 019, de 25 de fevereiro de 2009 que “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, são de parecer que a mesma seja submetida à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.)

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de março de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**

Presidente

Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**  
1º Suplente

Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**

2º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FL 10  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Recib. em 03/03/09  
Assinatura

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Acresce os incisos X e XI ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 019, de 25 de fevereiro de 2009 que “Cria o fundo Municipal de desenvolvimento integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências “ que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - ...

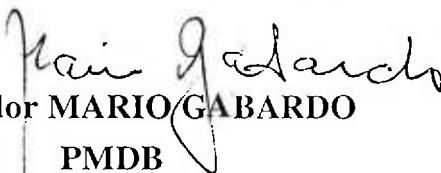
I- ...

X- 01 ( um ) representante do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

XI- 02 ( dois ) representantes da União das Associações de Moradores de Bairros.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de março de dois mil e nove.

  
Vereador **AIRTON MINUSCULI**  
Líder da Bancada do PT

  
Vereador **MARIO GABARDO**  
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 045/2009

AUTOR: Executivo Municipal

aqw

**ASSUNTO: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 048/2009 que **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o fundo municipal que tem a finalidade de contabilizar os recursos obtidos na outorga onerosa do direito de construir, prevista na lei Federal nº 10.257/2001, com a aplicação em financiamento de obras e projetos segundo consta no art. 2º da matéria em análise.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de março de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**  
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Vice-Presidente

Vereador **JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA**  
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.520, DE 05 DE MARÇO DE 2009.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO LUNELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de  
Desenvolvimento Integrado no Município de Bento Gonçalves, que dará suporte  
financeiro às políticas municipais de desenvolvimento de natureza contábil-  
financeira, sem personalidade jurídica própria, regendo-se pela legislação pertinente  
e de duração indeterminada vinculado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento  
Urbano de Bento Gonçalves.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Integrado tem por finalidade o financiamento de obras e desenvolvimento de  
projetos nas áreas de:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - preservação de áreas destinadas ao abastecimento d'água;
- V - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- VI - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VII - criação de espaços públicos, parques, áreas de lazer e áreas verdes;
- VIII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- IX - proteção de áreas ou edificações de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- X - preservação de áreas ou edificações de interesse turístico.

**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de  
Desenvolvimento Integrado os provenientes da contrapartida financeira obtida pela  
"outorga onerosa do direito de construir", prevista na Lei Federal nº 10.257/2001 -  
Estatuto da Cidade, cujos valores serão apurados na aprovação e liberação para  
obras novas de projetos de construção de prédios, ou no caso de regularização de  
obras existentes ou em construção, que não tenham observado o Plano Diretor  
vigente na época da construção, na forma estipulada nesta lei.

**Parágrafo único** - Também constituirão recursos do  
Fundo os decorrentes de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.520, de 05.03.2009 – fl. 02

- a) operações consorciadas, transferências do direito de construir e dos outros instrumentos de intervenção previstos no Estatuto da Cidade e na Legislação Municipal;
- b) dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a este Fundo especificamente determinadas;
- c) produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais e internacionais, desde que destinadas para os fins previstos nesta lei;
- d) doações, públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) recursos provenientes do recebimento de prestação e retornos oriundos da aplicação do Fundo;
- f) contrapartidas estabelecidas para mitigar impactos negativos decorrentes de empreendimentos imobiliários, que somente poderão se destinar às finalidades estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado terá como recursos a venda de altura, resultado de operacionalização da ATAR, sendo que os prédios que se enquadrarem no zoneamento permitido, possuirão alternativa de aquisição de 40% (quarenta por cento) da altura máxima permitida de 31,00 metros ou 10 (dez) pavimentos, podendo chegar ao máximo de 43,00 metros ou 14 (quatorze) pavimentos. A compra segue a base do último "pavimento tipo" sem recuos adicionais.

**§ 1º** - O valor a ser pago pelo que determina o caput, é o especificado no art. 286 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 que teve sua redação alterada pela Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007.

**§ 2º** - O valor a ser pago pela regularização de obras deverá ser definido em decreto específico, junto aos critérios de regularização.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado terão plano contábil próprio, em conta específica, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças manter os controles contábeis de movimentação dos recursos e realizar a prestação de contas dos recursos aplicados, observando o disposto na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações.

**Art. 6º** - A administração dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado será exercida, em conjunto pelo:

- I - Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- II - Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social;
- III - Secretário Municipal de Finanças;
- IV - Secretário Geral de Governo;
- V - Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;
- VI - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IX - 01 (um) representante indicado pelo COMPLAN;
- X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XI - 02 (dois) representantes da União de Associações de Moradores de Bairros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.520, de 05.03.2009 – fl. 03

**Art. 7º** - O pagamento dos valores que reverterão ao Fundo, deverá ser efetivado no momento da solicitação do *habite-se*, admitido o parcelamento em até três vezes, em parcelas corrigidas pelo IGP-M e acrescidas de juros legais restando, na hipótese de pagamento parcelado, suspensa a concessão do *habite-se* até a quitação total do valor.


**Art. 8º** - No caso de prédios que registrem situação alcançada pelas presentes disposições, fica condicionada a liberação do *habite-se*, à quitação total dos valores decorrentes da aplicação desta lei.

**Art. 9º** - A contrapartida, referida nesta lei, poderá ser realizada em espécie ou mediante dação em pagamento de imóvel, desde que esteja livre, desembaraçado e sem construção.

**Parágrafo único** – No caso de pagamento mediante dação de imóvel, deverá observar o valor equivalente ao da ATAR do lote a ser edificado, garantindo-se ao Município o direito de aceitação do imóvel a ser dado em pagamento.

**Art. 10** - A aplicação dos recursos do Fundo será publicada na imprensa local a cada trimestre, com divulgação de demonstração contábil dos valores arrecadados e respectivas aplicações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de março de dois mil e nove.**

  
**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 087  
e publicado (a)  
Em 05/03/2009

